



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.172/99

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal realizar sorteio de veículo automotor como meio de combate à inadimplência em relação ao IPTU e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os contribuintes que estiverem adimplentes em relação aos créditos referentes ao IPTU municipal terão direito de concorrer aos sorteios de automóveis e outros prêmios, a serem fixados em regulamento.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para a realização do sorteio de que trata o artigo anterior, especialmente para a aquisição e posterior entrega dos prêmios aos contribuintes contemplados, observadas a legislação federal e estadual aplicáveis.

Art. 3º. - As formalidades dos sorteios, a data de sua realização e demais requisitos para a entrega dos prêmios que se refere o artigo 1º desta Lei será objeto de regulamentação, observadas as disposições específicas do Ministério de Estado de Justiça, para realização do referido sorteio.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de dezembro de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal